



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Renato Dinis Techio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança na sede do Conselho Tutelar, na Casa Lar e no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial – no Município de São Gabriel da Palha/ES.

De acordo com a justificativa que acompanha a proposta, o objetivo é garantir maior segurança aos usuários e servidores desses equipamentos públicos, mediante a implantação de sistema de vigilância por meio de câmeras, resguardando-se os direitos fundamentais das pessoas eventualmente captadas pelas imagens. A proposição prevê a gestão das imagens pelo Poder Executivo e autoriza sua regulamentação, observando-se os procedimentos administrativos para solicitação e exibição em casos específicos.

Distribuído às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento, o projeto foi analisado sob os aspectos legais, constitucionais e orçamentários, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, ao versar sobre assunto de interesse local relacionado à segurança pública, proteção de crianças e adolescentes e funcionamento de equipamentos públicos municipais.

Não se trata de norma que trate da estrutura administrativa da Prefeitura ou do regime jurídico de seus servidores, não se verificando, portanto, qualquer afronta à iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo. Trata-se de proposição que indica diretrizes para instalação de sistema de monitoramento, cuja execução dependerá de regulamentação e adequação orçamentária futura, cabendo ao Executivo sua implementação.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que proposições legislativas que preveem a instalação de câmeras de segurança em prédios públicos municipais não configuram vício formal de iniciativa, conforme decidido no julgamento do ARE 878.911 (Tema 917 de Repercussão Geral).





Do ponto de vista orçamentário, a proposição não determina a criação imediata de despesas, mas indica providências que deverão ser observadas conforme a disponibilidade financeira e a programação administrativa do Município.

Por fim, a redação do projeto é clara e objetiva, não havendo vícios de técnica legislativa que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento **manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2025**, por entenderem que a matéria respeita os limites constitucionais e legais, contribui para a segurança e proteção de crianças, adolescentes, servidores e usuários das unidades públicas mencionadas, e se mostra compatível com o interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 31 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição e Justiça

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **31/07/2025 16:29**

Checksum: **FF2711D709DEB5732BF4FAB75B3419CE9CDB5C3FEC09EC43C23A95BD73A8B942**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **01/08/2025 09:19**

Checksum: **B2AC1B97652E826BEB42BB8048404095C694AAB7A0AFA5FED45EE6E28A7C22D3**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **01/08/2025 09:34**

Checksum: **B0E73118C638BC72C051D3F24251D71EC1524942B332568D5AB300B6E5DE4335**

